

-----  
**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO” – PROCESSO  
N.º 64/CPR/JFA/2024**  
-----

-----  
**ATA N.º 1**  
-----

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2024, pelas catorze horas, reuniu o Júri do Procedimento designado pelo Despacho n.º 483/2024, de 24 de setembro, exarado pelo Presidente, para conduzir o procedimento supra identificado, constituído por Joana Vilela, na qualidade de Presidente, por Tiago Gonçalves na qualidade de 1.º Vogal Efetivo, e por Luísa Marques da Silva, na qualidade de 2.ª Vogal Suplente. -----

A reunião teve por objetivo a análise de propostas recebidas pelos convidados no âmbito do procedimento por consulta prévia de “Aquisição de Serviços de Consultoria no âmbito da Comunicação”, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

Como questão prévia, importa descrever os factos relevantes da tramitação do procedimento em apreço. -----

-----  
***I – Do Envio do Convite e Receção de Propostas***  
-----

**1.** O convite, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, foi enviado por correio eletrónico no dia 3 de setembro de 2024, às quatro entidades convidadas, a saber: -----

i) *Augeo Comércio e Serviço, Lda* -----

ii) *Firmo Ferreira e Gomes de Almeida, Lda;* -----

iii) *EMRC Consulting, Lda;* -----

iv) *Reference Partner, Unipessoal Lda;* -----

**2.** De acordo com o previsto no ponto 5 do convite, as entidades convidadas deveriam apresentar as propostas até às 23h59m do 3.º dia após o envio do Convite, isto é, até ao dia 27 de setembro de 2024, nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 470.º, conjugado com o disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante apenas

designado, de forma abreviada, por CPA. -----  
-----

3. O prazo para entrega de propostas terminou no dia 27 de setembro de 2024 pelas 23h:59. --  
-----

4. Verificou, ainda, o Júri do Procedimento, que, em cumprimento do prazo definido no Convite, apenas duas empresas submeteram propostas, dentro do prazo estipulado.-----  
-----

5. O Júri elaborou, assim, a lista de concorrentes, que submeteram as respetivas propostas dentro do prazo fixado no convite, em conformidade com os artigos 53.º e 56.º do CCP, de acordo com a ordem de receção das respetivas propostas: -----

CONCORRENTES	Data e hora de receção das propostas
<i>Reference Partner, Unipessoal Lda</i>	26/09/2024 às 12:51
<i>EMRC Consulting, Lda</i>	26/09/2024 às 22:18

-----  
**II – Da abertura e Análise das propostas**  
-----

6. No dia 17 de setembro 2024, o Júri procedeu à abertura das propostas apresentadas, pela ordem de receção das mesmas: -----

Ordem	Concorrentes	Preço das Propostas
1.º	<i>Reference Partner, Unipessoal Lda</i>	€36.000,00
2.º	<i>EMRC Consulting, Lda</i>	€36.000,00

7. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo começado por constatar que todos os concorrentes instruíram as suas propostas com os documentos indicados no Convite. -----  
-----

8. O Júri procedeu, posteriormente, à verificação dos documentos que acompanham as propostas, tendo verificado que todas as propostas estão em condições de serem admitidas, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão. -----  
-----



9. O Júri deliberou, por unanimidade, admitir as propostas apresentadas pelos concorrentes. --  
-----
10. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo sido esse o único fator submetido à concorrência. -----  
-----
11. Deste modo, é considerada como sendo a proposta economicamente mais vantajosa aquela que apresentar o preço mais baixo. -----  
-----
12. Assim, com a aplicação do referido critério, verifica-se um empate entre as propostas apresentadas, não prevendo o convite qual o critério de desempate a adotar.-----  
-----
13. Nesta matéria, veja-se, porém, que a alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP refere que “quando seja adotada a modalidade monofator, (...) pode recorrer-se ao sorteio.”-----  
-----
14. Note-se que, conforme defende JOÃO AMARAL E ALMEIDA (*A adjudicação em caso de empate entre propostas*, Revista de Contratos Públicos, Lisboa, n.º 7, 2013 p.5-19), nos casos em que o procedimento não preveja um critério de desempate, é justificado o recurso ao sorteio.  
-----
15. Considera o referido autor que o sorteio é, aliás, o único mecanismo verdadeiramente transparente e imparcial.-----  
-----
16. Sublinhe-se, nesta matéria, que o sorteio é também o único mecanismo de desempate expressamente referido no CCP no âmbito da adoção do critério de proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator.-----  
-----
17. O Júri concluiu, pois, pela adequação e necessidade de recurso a sorteio, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar que o mesmo seja aplicado com base nas regras abaixo enunciadas:-----
- a) Participam do sorteio três elementos do júri do procedimento, bem como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;-----
  - b) O resultado do sorteio constará na versão final do relatório preliminar, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;-----



c) A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatária, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;-----  
-----

**18.** Propõe ainda o júri do procedimento que o sorteio obedeça à seguinte metodologia:-----

a) A designação de cada concorrente empastado é escrita em papel branco A4, posteriormente dobrado em oito partes e colocado em recipiente fechado;-----

b) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos do júri do procedimento e serão feitos na presença de todos os participantes no sorteio; -----

c) Posteriormente, o elemento designado deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papéis com a designação dos concorrentes;-----

d) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papéis, sendo retirado em primeiro lugar aquele que ficará classificado em primeiro lugar;-----

e) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte do júri do procedimento.-----  
-----

**19.** Por fim, o Júri decidiu propor ao órgão competente que proferiu a decisão de contratar que os concorrentes sejam convocados para um sorteio a realizar no dia 11 de outubro de 2024, pelas 11h30, nas instalações dos serviços centrais da Junta de Freguesia de Alvalade, sita no Largo Machado de Assis, S/N, 1700-116 Lisboa. -----  
-----

***III – Remessa do processo para o órgão competente que proferiu a decisão de contratar***

**20.** Assim, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, remeter a presente ata à entidade competente para a decisão de contratar, **para decidir o que nele é proposto nos pontos 17. a 19.**-----  
-----

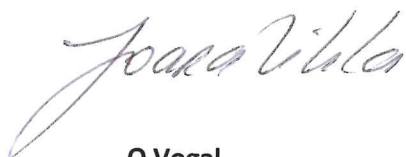
**21.** Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas \_ horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----  
-----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

**O Júri do Procedimento,**

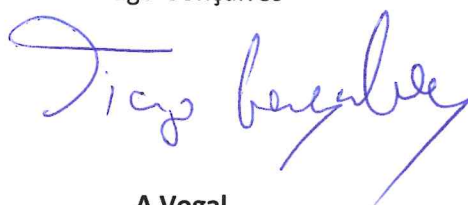
**A Presidente,**

Joana Vilela



**O Vogal,**

Tiago Gonçalves



**A Vogal,**

Luísa Marques da Silva

